

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **INSTITUTO TALENTO AMAZÔNICO –** CNPJ **29.596.478/0001-45**

Endereço: Av. Tefé, 572, 1º andar, sala A, Cachoeirinha – CEP 69.065-020

OBJETO PROPOSTO: Apoio financeiro para manutenção do Coral da SEFAZ - Amazonas, com apresentações no período de novembro de 2024 a outubro de 2025

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 149.243,07 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos).

PERÍODO: novembro de 2024 a outubro de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: O Instituto Talento Amazônico- ITA é uma entidade sem fins lucrativos, que dentre as suas atividades coordena e desenvolve o Coral da SEFAZ - Amazonas. Embora o ITA tenha conseguido seu registro em 2017, sua atuação já existe desde 2011 com as atividades com crianças e jovens do interior, como se pode constatar ao pesquisar sobre à Corrida Volta às Aulas do Curupira, além de outros eventos. Por essa razão é considerado de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 4.723/2018, e de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 2.521/19. Entre as atividades, o ITA tem por finalidade, art. 2º, alínea "k", difundir o canto Coral e a música em geral. Por conseguinte, o Coral da SEFAZ-Amazonas, formado em 17 de outubro de 2006 é coordenado pelo ITA – Instituto Talento Amazônico e desse modo, tem como objetivo oferecer momentos lúdicos e de integração entre os servidores da SEFAZ,

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 268

www.cultura.am.gov.br Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro 69020.125 Manaus - AM - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450







aposentados e ativos, bem como convidados que queiram integrar esse grupo musical. Considerando o interesse de diversos servidores em participar do grupo musical e cultural, melhorando, assim, o clima organizacional da Secretaria, requeremos a contratação de medidas cabíveis para a estrutura necessária ao desenvolvimento e continuidade do Coral da SEFAZ-Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 07 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário em Exercício de Estado de Cultura e Economia Criativa

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 269

www.cultura.am.gov.br Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro 69020.125 Manaus - AM - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450



